



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2022

Art. 25, II e III da lei Especial n. 8.666/93

Contratação de show da Banda Trio Garotos, para apresentação de Show artístico na Temporada 2022 da Praia Pôr do Sol, no próximo dia 06 de agosto de 2022 na cidade de São Valério (Distrito de Apinajé).

JULHO/2022.



Decreto de Inexigibilidade nº 005/2022, de 26 de julho de 2022.

“Declara inexigibilidade de licitação para a Contratação de prestação de Show artístico da Banda Trio garotos para apresentação de Show artístico na Temporada 2022 da Praia Pôr do Sol, no próximo dia 06 de agosto de 2022 de São Valério/TO (Distrito de Apinajé) e das outras providências.”

O Prefeito Municipal de SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 25, III da Lei nº 8.666/93 e particularmente:

Considerando a presente contratação visa a animação artística na Temporada 2022 da Praia Pôr do Sol no município de São Valério/TO.

Considerando que mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora utilizada a cotação de preços juntos a contratos firmados por outros órgãos públicos. Assevera-se que fora considerado a lei n. 8.666/93.

Considerando que a atração artística acima encontra-se apta a animar o evento que se propõe a Administração Municipal;

Considerando que a empresa **IRIS RIBEIRO DE ARAÚJO (BANDA TRIO GAROTOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583161/0001-04, estabelecida na Avenida das Palmeiras, Qd. 361; Lote 18; APT 1; Condomínio Chácara Palmeiras, Bairro: Chácara São Pedro, Município: Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 749232-16, é detentora do direito de venda e recebimentos de show da **BANDA TRIO GAROTOS**;

CONSIDERANDO que a atração artística acima possui notório reconhecimento pela crítica especializada e pela opinião pública, a mesma, encontra-se apta a animar o evento que se propõe a Administração Municipal;

CONSIDERANDO os permissivos dos incisos II e III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõem:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada e inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo,



desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (negrito nosso)

CONSIDERANDO os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

CONSIDERANDO que a atração artística atende aos dois incisos acima citados, haja vista consagração pela crítica, gozando de excelentes conceitos e aceitações populares; e que os valores atendem os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que para tais contratações, a Lei nº 8.666/93, cuja se preocupou em prever a contratação de artistas sem a realização de licitação, já que a contratação leva em conta a singularidade de cada artista e a qualidade intelectual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratar CONTRATADO, a Empresa IRIS RIBEIRO DE ARAÚJO (TRIO GAROTOS), portador CNPJ: 33.583161/0001-04, residente e domiciliado na Av. das Palmeiras, Condomínio Chácara das Palmeiras, Aparecida de Goiânia – GO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes: neste ato representada por seu proprietário o IRIS RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, portador CPF:027.450.211-92, residente e domiciliado Av. Das Palmeiras, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia -Go, Art. 2º - A presente contratação possui a despesa de R\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos reais) a qual correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



ÓGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:
03	10.01	27.695.2041.2.074	3.3.90.39

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 2022.



Prefeitura Municipal de São Valério/TO
OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO MUNICIPAL